

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

Parecer

Cumprimento das Metas Fiscais referente ao Primeiro Quadrimestre de 2017

Relatório

Trata-se a presente matéria, de Relatório de Avaliação das Metas Fiscais, referente ao 1º quadrimestre de 2017. A comissão de orçamento, finanças e infraestrutura urbana e rural passa a analisar a formalidade e materialidade da apresentação e avaliação das metas fiscais.

Fundamentação

Quanto à forma, verifica-se que o Poder Executivo se fez representar dentro do prazo previsto na LC nº 101, art. 9º, §4, sendo realizada audiência pública na data de 29 de maio de 2017, conforme ata registrada sob o n. 04/2017, bem como foram obedecidas às normas regimentais da audiência prevista na resolução nº 58/07.

Conforme registro em ata, a audiência pública foi presidida pela vereadora Berenice KollerGuske, presidente da comissão de orçamento, finanças e infraestrutura urbana e rural, bem como pelo contador do poder executivo municipal Luiz Carlos Eckert, que apresentou o relatório que serviu de base para elaboração do presente parecer.

Com relação o Município de Sertão Santana as receitas correntes e de capital foram fixadas no valor de R\$ 19.760.000,00 pela Lei do Orçamento para o exercício de 2017 sendo que o valor arrecadado para o período de janeiro-abril de 2018 consubstanciou-se em R\$ 5.618.781,20, o que corresponde a 28,44% da meta anual. Ademais, foi exposto que o total das receitas correntes previstas correspondia a R\$ 6.041.807,20, sendo que foi efetivamente arrecadado R\$ 5.618.781,20, ou seja, 93,00% da meta estabelecida.

De análise dos resultados colocados, verifica-se que a programação financeira foi atendida, necessitando de ajustes na execução orçamentária para o cumprimento das metas fiscais de resultado primário e resultado nominal e atendimento da lei complementar.

No que tange as metas relativas ao RPPS no ano de 2016 estava prevista as receitas e de capital no total de R\$ 1.400.000,00, sendo que efetivamente foi arrecadado no período R\$ 1.105.552,05, o que equivale a 78,97% da meta anual. Ademais, a receita corrente prevista era

"Povo que tem parlamento é um povo soberano".

Berenice K. Guske
Luiz Carlos Eckert

①

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

de R\$ 452.333,33, sendo a efetivamente realizada 913.378,58, ou seja, 201,93% da meta estabelecida para o 1º quadrimestre. No tocante as despesas totais, a execução foi inferior à prevista e a despesa foi de 81,02% em relação a execução orçamentária, motivo pelo qual as metas restaram atingidas no período.

Por fim, foi realizada a análise contábil do atingimento das metas fiscais, conforme parecer emitido pelo Contador Adriana de Lourdes Barbosa FantinelRichato – CRC/RS084.186/O-7 (Orientação técnica IGAM nº 14.917/2017 de 16 de junho de 2017 – em anexo), sendo verificado que o município teria cumprido com as metas de resultado primário no primeiro quadrimestre de 2017.

Pelos fundamentos declinados neste parecer, bem como considerando os debates realizados, esta Comissão emite o presente parecer favorável ao resultado apresentado, ficando, assim demonstrado o cumprimento das metas fiscais estabelecidas no Relatório de Avaliação das Metas Fiscais referentes ao Primeiro Quadrimestre de 2017.

Sertão Santana, 19 de Junho de 2017.



Berenice KollerGuske

Presidente da Comissão



Edson Espitalier Brasil



Alexandro Kologeski



Vilson Siegerstatter

Câmara Municipal de Sertão Santana

RECEBIDO

19 / 06 / 2017

HORA: 19h48


Sec. Adm. Legislativa

Câmara Municipal de Sertão Santana

PUBLICADO

20 / 06 / 2017



"Povo que tem parlamento é um povo soberano".



Porto Alegre, 16 de junho de 2017.

Orientação Técnica IGAM nº 14.917/2017.

I. O Poder Legislativo Municipal de Sertão Santana, RS, através da Srta. Bruna, solicita ao IGAM, orientação quanto a viabilidade técnica dos documentos entregues pelo Executivo inerente à avaliação das metas fiscais do 1º Quadrimestre de 2017.

II. A obrigatoriedade de realizar a avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre através de audiência pública está prevista no art. 9º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

(...)

§ 4º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do artigo 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

Ressalta-se, que o papel do resultado primário e nominal no equilíbrio das contas públicas diz respeito à administração da dívida pública e ao equilíbrio das contas, nos termos do que dispõe a Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal¹, definindo dívida pública consolidada e dívida pública consolidada líquida.

A verificação do atingimento, ou não, das metas fiscais do Município passa impreterivelmente pela análise do resultado primário e do resultado nominal, na qual poderão ser conceituados da seguinte maneira:

¹ Art. 2º Considera-se, para os fins desta Resolução, as seguintes definições: (...)

III - **dívida pública consolidada:** montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento; (...)

V - **dívida consolidada líquida:** dívida consolidada deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.



Resultado Primário (III) = (I - II) – Nessa linha, registrar as expectativas de Resultado Primário para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes. Essa linha é o resultado das Receitas Primárias (I) menos as Despesas Primárias (II) e indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Resultado Nominal – Nessa linha, registrar os valores esperados para o Resultado Nominal do exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes. Representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

De acordo com os documentos apresentados na audiência pública pelo Poder Executivo, e que foram enviados para análise, têm-se as seguintes situações:

O **Resultado Primário** realizado no 1º Quadrimestre de 2017, foi de R\$ 1.865.744,31, tendo como resultado projetado (previsão LDO 2017) para o ano o valor de R\$ 76.394,47, e para o período o montante de R\$ 25.463,82 resultando numa diferença acima da meta de R\$ 1.840.280,49, logo, a projeção atual demonstra que fora atingida a meta pretendida para o exercício.

Quanto ao **Resultado Nominal**, cabe informar que não foram apresentados a meta de Resultado Nominal estimada na LDO para o exercício de 2017, bem como resultado atingindo no exercício, para que assim possa ser realizada a análise de cumprimento da meta.

III. Portanto, com base nos documentos enviados para análise e com base nas situações apresentadas acima, conclui-se que o município de Sertão Santana cumpriu com a meta de resultado primário, porém, não temos como emitir uma opinião sobre o cumprimento da meta de resultado nominal do Município referente 1º quadrimestre de 2017.

O IGAM permanece à disposição.

Adriana de Lourdes Barbosa Fantinel Richato
Contadora, CRC/RS 084.186/O-7
Consultora do IGAM